

CONTRATO Nº 1785/CCO/02/2012 0035 / 2011
CONTA CONTRATO Nº 229647385

A **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado da Bahia, com sede na **Avenida Edgar Santos, 300, Narandiba, Salvador, Bahia**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.139.629/0001-94**, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e do outro lado o **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **00.530.279/0001-15**, com sede à **Praça dos Três Poderes, s/n, Plano Piloto, Cidade de Brasília, Distrito Federal**, doravante denominado de **CONSUMIDOR**, neste ato representado por seu(s) representante(s) legal (is), ao final assinados, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, em conformidade com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica publicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, ou outra que vier a substituí-la, e de acordo com as cláusulas e estipulações seguintes, que mutuamente se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 As expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO** têm o significado que é dado aos mesmos nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, constantes da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, ou outra que vier a substituí-la, que é, para todos os fins e efeitos, parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

2.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, segundo a estrutura tarifária **HOROSSAZONAL VERDE**, subgrupo **A4**, que se destina exclusivamente a utilização como insumo para o desenvolvimento da atividade **EF8411600 – Poder Público Federal**, para uso exclusivo na unidade consumidora de responsabilidade do **CONSUMIDOR** situada na **Rua Pedro Gama, 413, E Alto do Sobradinho** no Município **Salvador**, no Estado da **Bahia**.

2.1.1 O **CONSUMIDOR** reconhece e declara expressamente que a **DISTRIBUIDORA** lhe apresentou as opções disponíveis para faturamento, de acordo com o ramo de atividade desenvolvida na unidade consumidora, tendo o **CONSUMIDOR** manifestado expressamente sua opção pela estrutura tarifária **HOROSSAZONAL VERDE**, subgrupo **A4**, classe **Poder Público Federal**, conforme Termo de Opção Tarifária, Anexo I, que é parte integrante e indissociável deste **CONTRATO**.

2.2.1 A mudança da atividade, assim como a destinação ao insumo mencionado nesta Cláusula deverá ser informada a **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.2.1 O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente contrato está subordinado a legislação do serviço de energia elétrica e, no que conter, à lei nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público pelo fato da concessionária ser a única fornecedora de energia elétrica no Estado da Bahia, o presente contrato é celebrado com base no artigo 24, XXII da lei nº 8.666/93, com dispensa de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

3.1 O fornecimento de energia elétrica de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** terá início a partir do ciclo de faturamento de **01.03.2012**.

3.1.1 A efetivação do início do fornecimento está condicionada cumulativamente a:

- a) observância, na unidade consumidora, das normas e padrões disponibilizados pela distribuidora, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL;
- b) instalação, pelo interessado, quando exigido pela distribuidora, em locais apropriados de livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da distribuidora necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e à proteção destas instalações;
- c) celebração prévia dos contratos pertinentes;
- d) apresentação dos documentos relativos à sua constituição, ao seu registro e do(s) seu(s) representante(s) legal(is), quando pessoa jurídica;
- e) conclusão das obras contidas no Contrato de Obras nº xxxxxxxx;e
- f) pagamento referente à participação financeira do **CONSUMIDOR**, prevista na CLÁUSULA SÉTIMA.



CONTRATO Nº 1785/CCO/02/2012**CONTA CONTRATO Nº 229647385****CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

4.1 A energia elétrica será fornecida pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, no ponto de entrega situado na primeira estrutura da rede do **CONSUMIDOR** após a chave de derivação de código operacional **000000**, em corrente alternada trifásica, frequência de 60 (sessenta) Hz, na tensão de fornecimento entre fases de **11.5 kV**.

4.1.1 Sendo a unidade consumidora do **CONSUMIDOR** medida em tensão secundária, a mudança do nível de tensão de medição, dependerá de aprovação pela **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEMANDA CONTRATADA

5.1 A **DISTRIBUIDORA** colocará à disposição do **CONSUMIDOR**, a seguinte demanda de potência:

PERÍODO	DEMANDA CONTRATADA - kW
Março/2012	50

5.1.1 A **DISTRIBUIDORA** não garantirá o fornecimento de valor superior ao estabelecido, podendo neste caso, observados os limites mínimos de tolerância de ultrapassagem de demanda definidos na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, suspender o fornecimento, sem prejuízos da reparação à **DISTRIBUIDORA** ou a terceiros, a que ficará sujeito o **CONSUMIDOR**.

5.1.2 Os três primeiros ciclos consecutivos e completos de faturamento serão considerados pela **DISTRIBUIDORA** como período de testes, destinado ao ajuste da demanda contratada pelo **CONSUMIDOR**.

5.1.3 Até o término do período de testes, o **CONSUMIDOR** poderá solicitar formalmente o ajuste da demanda contratada com a **DISTRIBUIDORA**, o que será realizado por meio do correspondente termo aditivo, conforme regras definidas pelo artigo 134 da Resolução Normativa ANEEL nº. 414, de 9 de setembro de 2010. A inexistência de solicitação formal neste sentido, implicará na aceitação pelas **PARTES**, das demandas definidas no item 5.1 deste **CONTRATO** no momento de sua assinatura.

5.1.4 No caso de renovação/prorrogação automática deste **CONTRATO**, e desde que o **CONSUMIDOR** não solicite formalmente e na forma do item 5.1.5 a alteração das demandas definidas no item 5.1, o valor da demanda a ser considerado na renovação será o vigente quando do término do **CONTRATO**.

5.1.5 O pedido de revisão da demanda contratada deve ser solicitado formalmente pelo **CONSUMIDOR**, ficando o atendimento condicionado à aprovação da **DISTRIBUIDORA**, ao pagamento de débitos pendentes referentes à unidade consumidora do presente **CONTRATO** e a formalização de termo aditivo;

5.1.6 O pedido de redução do valor da demanda contratada deve ser formalizado com antecedência mínima de 180 dias, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

5.1.7 O prazo mencionado no item 5.1.6 poderá ser reduzido caso o **CONSUMIDOR** implemente medidas de eficiência energética que resultem em redução de demanda de potência, devidamente comprovadas pela **DISTRIBUIDORA**, ressalvado o disposto no contrato acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO

6.1 As tarifas de demanda e energia aplicáveis ao fornecimento objeto deste **CONTRATO**, corresponderão àquelas definidas pela ANEEL para a classe **Horossazonal Verde** subgrupo **A4** e tensão de fornecimento **11.5 kV**, válidas para a área de concessão da **DISTRIBUIDORA**. Essas tarifas serão reajustadas e revisadas pela ANEEL, sendo a partir de então, imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto deste **CONTRATO**.

6.1.1 Sobre a diferença positiva entre a demanda medida e a contratada, definida na **CLÁUSULA QUINTA**, que exceder o limite de 5% (cinco por cento) da demanda contratada, será aplicada a tarifa de ultrapassagem, conforme regras definidas pelo art. 93 da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010.

6.1.2 Durante o período de testes definido no subitem 5.1.2, observado o disposto pelo art. 93 da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

I – a nova demanda contratada ou inicial; e



CONTRATO Nº 1785/CCO/02/2012**CONTA CONTRATO Nº 229647385**

II – 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e

III – 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

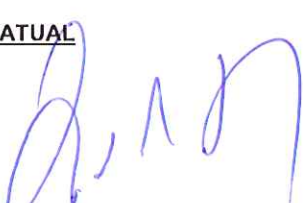
6.2 A aplicação das tarifas diferenciadas será feita considerando-se os seguintes segmentos horo-sazonais:**6.2.1** Horário de ponta: corresponde ao intervalo de três horas consecutivas, entre 18:00h e 21:00h, exceto aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e mês	Feriados nacionais	Leis federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

6.2.2 Horário fora de ponta: corresponde ao conjunto das horas complementares às 3 (três) horas estabelecidas para o horário de ponta, acrescido do total das horas dos sábados e domingos e feriados nacionais.**6.3** A aplicação das tarifas de consumo e/ou demanda reativas será feita considerando o horário capacitivo, período de 6 horas consecutivas, a critério da **DISTRIBUIDORA**, compreendido entre 00:00h e 06:00h, apenas para os fatores de potência inferiores a 0,92 capacitivos, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora.**6.4** A aplicação das tarifas de consumo e/ou demanda reativas será feita considerando o horário indutivo, durante o período diário complementar ao definido no item 6.3, apenas para os fatores de potência inferiores a 0,92 indutivos, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora.**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA****7.1** As **PARTES** participarão financeiramente dos investimentos necessários para a ligação ou acréscimo de novas cargas no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, em observância aos parâmetros estabelecidos na legislação e regulamentação setorial específicas, e para este **CONTRATO**, conforme definição constante da Resolução Normativa ANEEL Nº 414, de 09 de setembro de 2010, apresentam os seguintes valores:

a) Custo total da obra: R\$ 0,00 (zero);

b) Custo da obra Proporcionalizado: R\$0,00 (zero);

c) Encargo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**: R\$0,00 (zero), correspondente a uma demanda média ponderada de 50 kW;d) Participação financeira do **CONSUMIDOR** relativa às obras: R\$0,00 (zero); ee) Participação Financeira da **DISTRIBUIDORA** R\$0,00 (zero).**7.1.1** Se no decorrer de 12 (doze) meses contados da data fixada para o início do fornecimento, o **CONSUMIDOR**, por qualquer motivo, der causa à rescisão do **CONTRATO** ou ainda se, decorrido esse prazo, os valores de demanda faturados forem inferiores aos considerados para o cálculo do limite de investimento da **DISTRIBUIDORA** acima mencionada, o **CONSUMIDOR** se obriga a pagar à **DISTRIBUIDORA** a diferença positiva eventualmente existente.**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO****8.1** O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 12 (meses) meses a contar do início do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora do **CONSUMIDOR**, conforme estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA**, e a sua renovação **SERÁ** automática.**8.1.1** Se a renovação do **CONTRATO** for automática, fica considerado o prazo de vigência acima estabelecido, até que uma das **PARTES**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência, manifeste à outra, por escrito, sua intenção de rescindi-lo.**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 1785/CCO/02/2012**CONTA CONTRATO Nº 229647385**

9.1 O encerramento da relação contratual entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

I – pedido formal do consumidor para encerramento da relação contratual e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação;

II – decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revalida, praticados durante a suspensão.

9.2 – O encerramento antecipado da relação contratual, implica, sem prejuízo de outras obrigações, na cobrança correspondente ao faturamento das demandas contratadas limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicáveis, e o valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes ao encerramento contratual para o posto horário fora de ponta.

9.3 - O CONTRATO poderá ser rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso haja infração de qualquer cláusula contratual, das condições gerais de fornecimento ou da legislação dos serviços de energia elétrica a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

10.1 O CONSUMIDOR obriga-se a pagar a DISTRIBUIDORA o valor correspondente ao consumo de energia elétrica medido em cada ciclo de faturamento, a partir da data fixada para o início do fornecimento. Os recursos destinados à execução do presente contrato têm seu valor estimado, no presente exercício à conta da seguinte classificação:

Programa de Trabalho:

Atividade: 01131055125490001

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno:

Fonte: 0100000

Nº de Empenho: 2012NE000954 Data: 01 de março de 2012

Valor Total Estimado: R\$ 160.000,00

Valor Empenhado: R\$ 146.666,74

Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos – Programa.

10.1.1 O atraso no pagamento da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica ou Fatura emitida pela DISTRIBUIDORA, sem prejuízo da legislação vigente, implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

10.2 Os valores contidos na nota fiscal/fatura de energia elétrica serão tidos como certos, líquidos e exigíveis, ressalvado o disciplinado no item 10.3 desta Cláusula, bem como não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica até a data estabelecida para seu vencimento, ensejará, além da multa e acréscimos previstos na legislação específica, a suspensão do fornecimento de energia elétrica, 15 (quinze) dias após a notificação da DISTRIBUIDORA, por escrito.

10.3 O prazo de pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica no seu respectivo vencimento, não poderá ser afetado por discussões entre as partes, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e tão logo apurado ser paga ou devolvida a quem de direito, conforme legislação específica.

10.4 Os valores pendentes de pagamento permanecerão passivos de cobrança administrativa ou judicial após a rescisão ou término deste CONTRATO, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

11.1 A DISTRIBUIDORA poderá suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste CONTRATO e inclusive retirar, se necessário, os bens e equipamentos de sua propriedade localizados na unidade consumidora do CONSUMIDOR, na forma da Resolução Normativa ANEEL Nº 414, de 09 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente CONTRATO está subordinado à legislação e regulamentação setoriais específicas, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências entre as PARTES.



CONTRATO Nº 1785/CCO/02/2012**CONTA CONTRATO Nº 229647385**

12.1.1 Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação e/ou regulamentação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste **CONTRATO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, não podendo o **CONSUMIDOR** invocar direito adquirido, em relação à situação normativa anterior.

12.2 Na hipótese da decretação de racionamento de energia elétrica aplicar-se-ão de imediato ao presente **CONTRATO**, os critérios estabelecidos pelo Poder Concedente.

12.3 Este **CONTRATO** é reconhecido pelas Partes como título executivo, extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à energia faturada.

12.4 Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PAR- TES**, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONSUMIDOR** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.

12.5 A partir da data de assinatura deste **CONTRATO** ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **PAR- TES** para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogan- do tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida rescisão.

12.6 A abstenção eventual pelas **PAR- TES** do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste **CONTRATO** não será considerada novação ou renúncia.

12.7 Quaisquer divergências decorrentes das disposições constantes deste **CONTRATO** deverão ser discutidas entre as **PAR- TES** e, se persistirem a(s) divergência(s), caberá recurso à Agência Reguladora Estadual Conveniada, quando houver, ou Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Fica eleito o foro da cidade de Salvador para solução de quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com ex- pressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas assinam as **PAR- TES**, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Salvador, 20 de março de 2012.

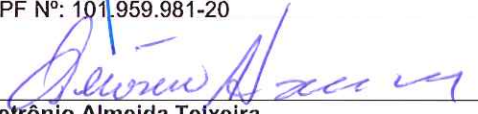
Pelo **CONSUMIDOR**:

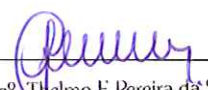
Pela **DISTRIBUIDORA**:

Testemunhas:

Núbia da Silva Freitas
Atendente Comercial
CPF Nº: 921.509.855-00


Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora Geral do Senado Federal
CPF Nº: 101.959.981-20


Petrônio Almeida Teixeira
Gestor de Atendimento a Grandes Clientes da Admi-
nistração Pública
CPF nº: 024.093.995-68


Nome: Eng.º Thelmo F. Pereira da Silva
Cargo: Unid. de Atendimento a Clientes
CPF Nº: Corporativos